Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 09/03/2017
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 221 ,DE 2017.
(Autor: Vereador Pedro Sampaio/PSDB)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel.

O Vereador Pedro Sampaio/PSDB nos termos que regem o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis propõe a Mesa Diretora, após a sua leitura no Pequeno Expediente, seja encaminhada esta Indicação ao Poder Executivo Municipal, perante o Exmo. Senhor Leonaldo Paranhos, Prefeito de Cascavel, solicitando seus esforços no sentido de fazer a cessão de uma área pública, para ser utilizada pelos praticantes da Capoeira em nossa cidade, denominando de "Praça do Capoeirista".

É a Indicação. Sala das Sessões.
Cascavel, 8 de março de 2017.

Pedro Sampaio
Vereador/PSDB

Justificativa

Senhor Prefeito, Cascavel contempla atualmente centenas de praticante da Capoeira. E, infelizmente, não há um local um espaço público para que essa arte seja praticada e apresentada pelos capoeiristas a nossa população.

Segundo o site Wikipédia: "A capoeira é uma expressão cultural brasileira que mistura arte marcial, esporte, cultura popular e música. Desenvolvida no Brasil principalmente por descendentes de escravos africanos, é caracterizada por golpes e movimentos ágeis e complexos, utilizando primariamente chutes e rasteiras, além de cabeçadas, joelhadas, cotoveladas, acrobacias em solo ou aéreas"

A nossa sociedade precisa saber que a Capoeira é uma atividade completa para o ser humano, que mistura a questão da atividade física e disciplinar. Isso porque a música traz mensagens educativas, além de incentivar os alunos a tocar o berimbau, o atabaque, o pandeiro e os demais instrumentos. Com um local adequado para a prática, com certeza, estará se criando políticas públicas voltadas ao esporte, a saúde e a educação.

Espero, pois, contar com seu apoio e atenção a esta solicitação. E aguardo uma resposta para darmos ciências aos capoeiristas que nos cobram essas providências.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA